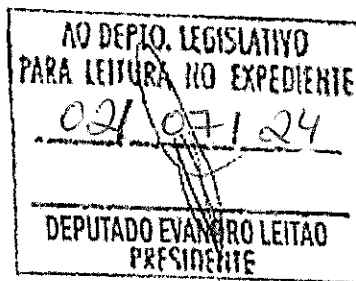


**CEARÁ**
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº. 9245 DE 02 DE Julho DE 2024.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração dessa Augusta Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR INDENIZAÇÃO AOS POSSUIDORES OU OCUPANTES PELA DESAPROPRIAÇÃO OU DESAPOSSAMENTO DE IMÓVEIS SITUADOS NA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO TRAÇADO DA OBRA MALHA D'ÁGUA - SISTEMA ADUTOR BANABUTÚ - SERTÃO CENTRAL (SETOR 2), NOS MUNICÍPIOS DE MILHÃ, PIQUET CARNEIRO, SENADOR POMPEU, QUIXERAMOBIM, MOMBAÇA E PEDRA BRANCA"**.

O Projeto do MALHA D'ÁGUA faz parte da Política Estadual de Recursos Hídricos e envolve a realização de obras pelo Estado do Ceará que visam garantir a distribuição e a disponibilidade hídrica em quantidade e qualidade suficientes para atendimento da população de diversas cidades e distritos distribuídos nos municípios cearenses de Milhã, Mombaça, Pedra Branca, Piquet Carneiro, Senador Pompeu, Quixeramobim.

Através deste Projeto, objetiva-se viabilizar a construção da referida obra, com a obtenção de autorização legislativa para que se possa pagar indenização aos possuidores ou ocupantes de imóveis atingidos pelas obras do MALHA D'ÁGUA.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Evandro Sá Barreto Leitão
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**PROJETO DE LEI**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR INDENIZAÇÃO AOS POSSUIDORES OU OCUPANTES PELA DESAPROPRIAÇÃO OU DESAPOSSAMENTO DE IMÓVEIS SITUADOS NA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO TRAÇADO DA OBRA MALHA D'ÁGUA - SISTEMA ADUTOR BANABUIU - SERTÃO CENTRAL (SETOR 2), NOS MUNICÍPIOS DE MILHÃ, PIQUET CARNEIRO, SENADOR POMPEU, QUIXERAMOBIM, MOMBAÇA E PEDRA BRANCA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria dos Recursos Hídricos – SRH e após homologação pela Procuradoria-Geral do Estado, autorizado a pagar indenização aos possuidores ou ocupantes pela desapropriação ou desapossamento dos imóveis situados na área de implantação do traçado do Sistema Adutor Banabuiú – Sertão Central - SABSC, nos municípios de Banabuiú, Jaguaratama, Solonópole, Deputado Irapuan Pinheiro, Milhã, Mombaça, Pedra Branca, Piquet Carneiro, Senador Pompeu, Quixeramobim e Tauá, dentro da poligonal do Decreto Estadual nº 35.904, de 21 de outubro de 2022.

§ 1º Consideram-se possuidores, para fins de recebimento da indenização prevista no *caput*, deste artigo, os que possuam ou ocupem imóveis residenciais, comerciais ou mistos ou terrenos, com, no mínimo, 12 (doze) meses de posse, nos termos da legislação vigente, anteriores à data da publicação desta Lei, podendo a indenização ser composta pelo valor da edificação, da terra nua e das benfeitorias.

§ 2º Caso, para implementação do prazo do §1º, deste artigo, seja preciso somar o tempo de posse de herdeiro com anterior possuidor falecido, o recebimento da indenização por aquele dependerá de inventário, judicial ou extrajudicial.

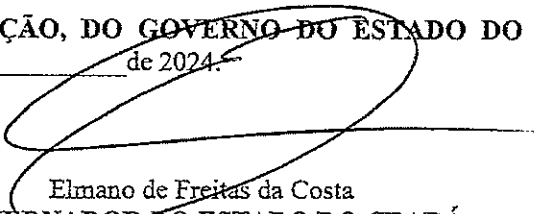
§ 3º Se o interessado não dispuser de meios para cumprir o disposto no §2º, deste artigo, o Poder Executivo poderá examinar, na via administrativa, a possibilidade de desmembramento da indenização, viabilizando o pagamento administrativo das benfeitorias e procedendo à discussão, em sede judicial, dos valores relativos à terra nua, dada a questão das condições sociais das pessoas atingidas pela desapropriação.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH.



Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos ____ de ____ de 2024.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 27/06/2024, às 19:50 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://sulta.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 55D4-EB9D-49C3-F7C0.